

## **PARECER - PLO Nº 89/2023**

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2023.

**AUTORIA: VEREADORA ALLINY FERNANDA SARTORI  
PADALINO ROGÉRIO E JANAÍNA BASTOS**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária, **que pretende instituir política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município da Estância Turística de Ibitinga.**

Analisando a propositura sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

X - organização administrativa do município;

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

Das jurisprudências semelhantes do Egrégio TJSP:



**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº  
2074580-  
98.2022.8.26.0000**

**COMARCA: SÃO PAULO  
AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRASSOL**

**VOTO Nº 37.621**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.530, DE 10 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, QUE 'AUTORIZA A CRIAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - INVIABILIDADE TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF TEMA NO 917 ARE 878.911/RJ - LEI QUE DISCIPLINA TEMA RELACIONADO À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO LOCAL EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA - NATUREZA 'AUTORIZATIVA' DA NORMA QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV, e XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE PRECEDENTES. AÇÃO PROCEDENTE. (SP 21 de setembro de 2022).**

-----  
**Direta de Inconstitucionalidade nº 2017797-  
28.2018.8.26.0000  
Autor: Prefeito do Município de Taubaté  
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Taubaté  
Comarca: São Paulo  
Voto nº 37.935**



**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 5.216, de 14 de outubro de 2016, que institui no município de Taubaté o Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura – Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual – Ação procedente.**( São Paulo, 6 de junho de 2018. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS – RELATOR)

Neste sentido, cremos que o projeto de lei sobre a matéria, iniciada por qualquer membro do Poder Legislativo, estará eivado de visceral inconstitucionalidade, considerando que não compete à Vereadora a criação de programas municipais.

Destarte, o Projeto de Lei está dispendo sobre matéria reservada à Prefeita, que detém a capacidade administrativa do Município.

Assim, exaro parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº **89/2.023**, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL.



